

**LEI N° 51/2001.**

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) destinado a criação de Fundo de aval e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI – PE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de 10.000,00 (Dez Mil Reais) destinado a Criação do Fundo de aval, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo o Banco do Nordeste do Brasil S.A., consoante especificação a seguir:

**FPM – Fundo de Participação dos Municípios  
Secretaria Municipal de Ação Social**

**Parágrafo Único.** Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Manari/PE e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - A abertura do Crédito específico do artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele provido;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a títulos de doação, empréstimo etc.



§1º O Saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte do Fundo de Aval.

§2º As disponibilidades financeiras do Fundo de aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A nos produtos financeiros deste.

§3º O Banco do nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Manari.

Art. 4º O Fundo de aval cobrirá 100%(Cem por Cento) do valor de cada operação de crédito.

§1º O reajuste no valor do Aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o §3º do artigo precedente.


§2º Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o fundo.

Art.5º O convenio de que se trata o §3º do Art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no §2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manari/PE, 03 de Março de 2001.

  
José Vieira Pereira  
PREFEITO